



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 619/2021
De 14 de Julho de 2021.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Maruim – COMEM/SE e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Maruim – COMEM/SE, como órgão de natureza colegiada, de caráter, consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e deliberativo no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - "Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino". PARECER CNE Nº 30/2000 – CEB.

§ 1º - Fica caracterizado como Sistema Municipal de ensino a Secretaria Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, e a Rede de Unidades de Ensino Público Municipal e as Escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O conselho Municipal de Educação de Maruim- COMEM, integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação de Maruim, sendo respeitado o que dispõe a legislação pertinente ao tema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, devendo ser homologado pelo Secretário de Educação.

II – apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implantação o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

III – elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, juntamente com integrantes representativos desse sistema, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

IV – indicar, complementarmente para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter diversificado, fixando a carga horária e sua distribuição;

V – promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VI – credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento das Unidades Educacionais públicas municipais de Maruim que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as escolas da rede particular de ensino que desejarem implantar a Educação Infantil;

VII – certificar os cursos de formação e aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – fixar normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão autorizados e reconhecidas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

- X – dispor sobre normas para matrícula, avanço, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino por este Órgão autorizado e reconhecido;
- XI – estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais de Maruim, respeitando a autonomia da escola;
- XII – envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividades do ensino, em relação ao seu custo;
- XIII – realizar estudos, pesquisas e inquérito sobre a situação do ensino no Município de Maruim;
- XIV - emitir Proposituras, Resoluções, Pareceres, Indicações sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;
- XV – promover Sindicância, por meio de Comissões de Auditagem, em qualquer dos estabelecimentos por este Órgão autorizado e reconhecido sempre que julgar necessário;
- XVI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;
- XVII – participar de congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;
- XVIII – pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas Unidades;
- XIX – apreciar os Regimentos Escolares e Projeto Pedagógico e suas possíveis alterações e emendas das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XX – aprovar as Matrizes Curriculares dos estabelecimentos sobre a jurisdição;
- XXI – questionar, a Secretaria Municipal de Educação, ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

XXII – manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

XXIII – baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, quando couber;

XXIV – autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica, quando for solicitado;

XXV – velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual, quando for o caso, e Municipal;

XXVI - dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Educação;

XXVII – expedir normas disciplinares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXVIII – estabelecer critérios que disponham sobre ingresso de alunos menores de 06 (seis) ano de idade no Ensino fundamental com duração mínima de 9 (nove) ano;

XXIX – publicar, através dos meios legais e outros meios de publicidade, anualmente, relatórios de suas atividades;

XXX – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

Parágrafo Único – Outras competências serão pré-estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, dentre pessoas com notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo com função de conselheiro estipulados na forma desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos professores que exerçam cargo no município, e eleito por sufrágio direto em Assembleia Geral da categoria de sua representatividade;

III - 01 (um) representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por sufrágio direto em reunião designada para tal finalidade;

IV - 01 (um) representante dos pais dos alunos matriculados regularmente na rede de Unidades do Ensino;

V - 01 (um) representante das escolas da rede Particular de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo titular da Pasta;

IX - 01 (um) representante do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social de Maruim, indicado por seus pares.

§ 1º Os representantes listados nos incisos II e VI serão eleitos em Assembleia Geral designada pelo órgão de sua filiação sindical.

§ 2º O membro da representatividade prevista no inciso IV será eleito em Assembleia promovida pela Secretaria Municipal de Educação designada para tal fim.

§ 3º O membro do inciso V será eleito por seus pares.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de quatro (04) anos para os incisos I, III, VI e de três anos para os demais incisos, sendo permitida uma recondução por uma duração de igual período na Instituição de sua representatividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - o Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 2º - O conselheiro que não mais representar a função da qual foi designado será desvinculado do Conselho.

§ 3º - Os membros eleitos e indicados, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 4º - Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro tomará posse no prazo de trinta dias cívicos, em Sessão Plenária, perante o presidente do Conselho ou Secretário (a) de Educação, para o exercício do respectivo mandato.

Art. 6º - As funções de Conselheiros Municipais de Educação, não serão remuneradas, serão consideradas de relevante interesse público e aqueles que a exercem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

§1º - Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, devendo seguir os mesmos trâmites do caput e das alíneas deste artigo.

§2º - Na ausência de um Conselheiro Titular, o Conselheiro suplente o substituirá nas sessões do Colegiado com direito a voz e voto.

§3º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das sessões mesmo com a presença do Conselheiro Titular, porém só terá direito a voz.

Art. 7º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente eleito entre os seus membros, em sessão plenária do COMEM, por maioria absoluta, em escrutínio secreto ou por aclamação com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - O Presidente do Conselho, além do seu voto, terá voto qualificado nas sessões do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na ausência das sessões, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, cabendo ao mesmo às funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado.

Parágrafo Único – O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária 01 (uma) vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, e podendo ser convocadas por qualquer de seus membros em sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga a maioria das assinaturas dos Conselheiros em efetivo exercício da função, através de requerimento à Presidência.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho, conjuntamente com a Secretaria Geral, elaborar um calendário no início do mês de fevereiro com todas as datas das sessões do ano cívico, submetendo-o a apreciação e deliberação dos demais conselheiros.

§ 2º - O mês de janeiro, no período de (1º a 31), será considerado período de recesso, podendo, por convocação da Presidência, existir sessões extraordinárias.

§ 3º - As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria relativa dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuído;

I – das Câmaras:

- a) Câmara de Educação Básica – CEB;
- b) Câmara de Legislação e Normas – CLN.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – das Comissões;
- a) de Sindicância; e
 - b) especiais;

Art. 10 - Por deliberação de 2/3 (dois terços), em sessões plenárias, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras e Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico.

Parágrafo Único: As câmaras serão compostas em sua totalidade por 03 (três) Conselheiros, que serão eleitos em reunião plenária.

Art. 11 - Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência 05 (cinco) sessões plenárias, de Câmara ou de Comissões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

§ 1º - A licença só será concedida por aprovação do Presidente do Conselho ou por aprovação da maioria dos Conselheiros nas sessões de plenário.

§ 2º - Caracterizado o afastamento do membro, o Presidente imediatamente solicitará a presença do suplente, enquanto o titular estiver afastado.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter orçamentário dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu gabinete.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, os motivos legais do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria absoluta dos seus membros, no prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 13 - Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 14 - O Secretário Municipal de Educação deverá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse Órgão.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Assessoria Técnica e de Legislação

§ 1º As funções da Secretaria Geral e das Assessorias serão preestabelecidas no Regimento do Conselho.

§ 2º Cada Assessoria terá um assessor de notório saber e relevância da matéria de sua especificidade, com formação superior.

§ 3º Os cargos serão promovidos por Decreto Municipal e terá direito a gratificação por função

Parágrafo Único – Para atender ao disposto nos incisos II e III deste artigo, a Prefeitura Municipal de Maruim, através do seu gestor público, nomeará servidores lotados na própria Secretaria, podendo ser do quadro efetivo ou possuir cargo em Comissão, conforme a necessidade.

Art. 18 - O Regimento Interno do COMEM deverá normatizar as funções e atribuições da Mesa Diretora, dos Conselheiros, da Assessora Técnica, do Secretário Geral, e também, a estrutura, o funcionamento, a vacância e a organização das Comissões, do Plenário e Atos Legais deste colegiado.

Art. 19 - O presidente e/ou representante do Conselho Municipal de Educação que participarem de congressos, Fóruns, Encontros, Formações e outros, terão direito à inscrição, passagem, estadia e alimentação, para participarem na função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Dentro de no máximo 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno devendo ser sancionado pelo Secretário de Educação de Maruim.

Art. 21 - Para atender as despesas decorrentes da atuação do Conselho Municipal de Educação, o Poder Executivo deverá criar rubrica própria para o referido colegiado, desvinculando-o de outros conselhos.

Art. 22 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e/ou aprovados por maioria dos seus membros em Sessão Plenária, através de proposições.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 413/2007 de 21 de dezembro de 2007 e 452/2010 de 23 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal